

PL 21-2020 NT 01.09.2021

versão ajustada em 01.09.2021

Resumo Executivo

PL 21/2020 | PLENÁRIO

APROVAÇÃO

AUTOR: DEP. EDUARDO BISMARCK (PDT/CE)

RELATOR: SEN. EDUARDO GOMES (PL/TO)

TRAMITAÇÃO: CCT (TERMINATIVO – APENSADO AO PL 5051/2019)

EMENTA: Regulação da Inteligência Artificial

TAGS: inteligência artificial

SE A PROPOSIÇÃO FOR APROVADA

- Será alcançado um fino equilíbrio entre estímulo à inovação e um grau adequado de proteção aos direitos fundamentais dos usuários.
- A regulação será precisa e flexível, capaz de acompanhar o contínuo avanço tecnológico.

O PL 21/2020 estabelece princípios, direitos e deveres para o uso de inteligência artificial – IA no Brasil. O debate sobre a utilização de IA no mundo ainda é embrionário, ao passo que o desenvolvimento da tecnologia encontra-se em estágio inicial.

Portanto, qualquer proposta legislativa deve assegurar um ambiente regulatório principiológico que **(i)** não engesse a tecnologia, **(ii)** possibilite seu desenvolvimento e aprimoramento e **(iii)** direcione a utilização de IA para a promoção do bem-estar e do desenvolvimento econômico inclusivo e sustentável.

INOVAÇÃO

O texto final da CD é assertivo e meritório na medida em que encoraja a inovação e possibilita a existência de competição entre players, atuais e futuros.

REGULAÇÃO PRINCIPIOLÓGICA

Em razão da **natureza complexa e dinâmica** dos sistemas de IA, bem como das inúmeras possibilidades que esses sistemas ainda guardam, é importante que se estabeleça uma regulação principiológica, a fim de **não limitar o desenvolvimento** e a expansão dessas tecnologias.

A proposta acerta ao estabelecer diversos princípios, fundamentos e diretrizes para a utilização de IA. Com isso, **(i)** garante segurança jurídica, sem engessar a tecnologia, **(ii)** impulsiona a utilização de IA ao priorizar a autorregulação e estimular as boas práticas e **(iii)** permite que o país consolide uma posição na vanguarda da IA. Destaca-se alguns princípios:

- **Princípio da Segurança e Prevenção:** necessidade de utilização de medidas que permitam a mitigação de riscos oriundos da operação de sistemas de IA.
- **Princípio da Inovação Responsável:** os agentes da cadeia de desenvolvimento/operação de sistemas de IA devem assegurar a documentação de seu processo interno, responsabilizando-se, nos limites de sua participação, do contexto e das tecnologias disponíveis, pelos resultados do funcionamento desses sistemas.
- **Princípio da Disponibilidade de dados:** o uso de dados protegidos por direito de autor para fins de treinamento de sistemas de IA não implica a violação destes direitos, desde que não impacte a exploração normal da obra.

TRANSPARÊNCIA

O texto preocupa-se com a ética e transparência na utilização dessas tecnologias,

garantindo um **ambiente seguro** para os usuários, **segurança jurídica** para quem desenvolve tecnologia e um norte para gestores públicos e para o judiciário.

FLEXIBILIDADE

É importante que a legislação seja flexível para acompanhar os avanços constantes do setor, sem limitá-los ou engessá-los. O texto final considera essa necessidade e mitiga os riscos de engessar a inovação, **sem limitar o potencial da IA**, cujas aplicações são inumeráveis e tendem a ficar cada vez mais tangíveis, com aplicações na indústria, comércio, finanças, saúde e educação.

TECNOLOGIA CENTRADA NO SER HUMANO

A proposta merece aplausos na medida em que busca centrar o uso da tecnologia no ser humano (princípio da finalidade benéfica e da centralidade do ser humano). Com isso, busca-se **(i)** a adequação aos direitos fundamentais; **(ii)** o **combate a fins discriminatórios**, ilícitos ou abusivos (princípios da não discriminação e busca pela neutralidade), **(iii)** a promoção da produtividade nacional; **(iv)** o estímulo à melhora na prestação de serviços públicos e **(v)** atenção à capacitação da mão de obra para essa nova realidade que está em construção.

EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL

É essencial que se observe a experiência internacional sobre o tema, sobretudo, as recomendações da OCDE e a proposta em tramitação no Parlamento Europeu. Assim, será possível garantir a adequação da regulação com as boas práticas internacionais. A partir dessa análise, o substitutivo acertadamente propõe as seguintes diretrizes:

- **Atuação Setorial:** com inspiração no modelo americano, deixa a cargo da entidade competente regular os setores, considerando seu contexto e o arcabouço regulatório;
- **Gestão Baseada em Risco:** inspirando-se no modelo europeu, o texto estabelece que **(i)** o uso dos sistemas de IA deve considerar os riscos concretos e **(ii)** as definições sobre a necessidade de regulação e sobre o respectivo grau de intervenção devem ser proporcionais aos riscos reais e tangíveis. Propõe uma classificação de risco *ex post* e não *ex ante* como o modelo europeu, possibilitando uma análise voltada ao caso concreto;
- **Intervenção Subsidiária:** estabelece um racional segundo o qual normas devem ser criadas apenas quando absolutamente necessário;
- **Responsabilidade Subjetiva:** como regra, estabelece a responsabilidade subjetiva, salvo disposição em contrário; e
- **Análise de Impacto Regulatório:** necessária antes de qualquer regulação.

PL 21/2020 | CONCLUSÃO

APROVAÇÃO

Os esforços legislativos devem estar voltados para a construção de um ambiente de maior segurança jurídica, pautado na livre iniciativa e na livre concorrência, possibilitando o desenvolvimento e a evolução da IA no país.

Para tanto, é essencial o desenvolvimento de uma regulação principiológica e flexível, que **(i)** permita a inovação e o surgimento de novos players; **(ii)** garanta segurança e transparência ao consumidor e **(iii)** não engesse a tecnologia.

Image2

Image1

www.frentedigital.org

cidadaniadigital.in

Image not found or type unknown

Image not found or type unknown

Powered by  Wordable

Category

1. Conteúdo Restrito

Date

18/10/2024

Date Created

11/01/2024